Homologo,

Assinado por: **PEDRO MIGUEL FERREIRA MARTINS AREZES**
Data: 2026.10.02 17:13:24+01'00'

Universidade do Minho

Instituto de Educação

Regulamento Eleitoral dos Representantes dos Estudantes do Instituto de Educação no Conselho Pedagógico

2026

Regulamento Eleitoral para Eleição dos Representantes dos Estudantes

do Instituto de Educação no Conselho Pedagógico

Preâmbulo

O presente regulamento rege a eleição dos representantes dos estudantes do Instituto de Educação (doravante, IE) no Conselho Pedagógico, nos termos do artigo 20.º dos Estatutos do IE.

As eleições serão realizadas através do sistema de votação eletrónica da Universidade do Minho (eVotUM), regulado no Anexo 1 ao presente Regulamento, em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 e com a legislação nacional aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

Caso não estejam reunidas as condições para a utilização do sistema de votação eletrónica, as eleições serão efetuadas através de votação não eletrónica, de acordo com a Secção II do Capítulo IV.

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

(Princípios fundamentais)

1. As eleições são realizadas por sufrágio universal, livre, igual, direto e secreto, e obedecem aos princípios da liberdade e da igualdade de oportunidades e de tratamento das candidaturas, através de votação eletrónica ou, quando aplicável, presencial.
2. As eleições são realizadas por listas, em harmonia com o sistema de representação proporcional, obedecendo à aplicação do método de *Hondt*, por cada um dos ciclos de estudos, salvo os casos expressamente previstos neste regulamento.

Artigo 2.º

(Sistema de votação eletrónica)

A Universidade do Minho assegura que o sistema informático e o software utilizados para a votação eletrónica estão devidamente autonomizados, são fiáveis, auditáveis e transparentes, garantem a unicidade e universalidade do voto, bem como a sua confidencialidade, integridade e anonimato, garantindo ainda a autenticidade do eleitor.

Artigo 3.º

(Universo eleitoral)

1. Para efeitos do presente regulamento, o universo eleitoral é constituído por todos os estudantes inscritos no 1. °, 2. ° e 3. ° ciclos de estudos da Universidade, afetos ao IE, de acordo com o registo da Unidade de Serviços de Gestão Académica, desde que não estejam vinculados a nenhuma outra instituição de ensino superior.
2. Um eleitor não pode estar inscrito em mais do que um caderno eleitoral, prevalecendo o estatuto de docente, de investigador ou de trabalhador não docente e não investigador, sobre o estatuto de estudante.
3. A inscrição nos cadernos eleitorais constitui presunção da capacidade dos eleitores deles constantes, só ilidível através de documento autêntico.

CAPÍTULO II

Regras gerais

Artigo 4.º

(Calendário Eleitoral)

1. Os atos eleitorais devem realizar-se até um mês antes do termo dos respetivos mandatos.
2. O Presidente do IE promoverá, até dois meses antes do termo dos mandatos, os procedimentos e a calendarização dos atos eleitorais, procedendo à nomeação da Comissão Eleitoral e à fixação das datas dos atos eleitorais.
3. Os processos eleitorais iniciam-se com a divulgação, pelos meios institucionais adequados, do presente regulamento e do edital

de convocação da eleição.

Artigo 5.º

(Cadernos eleitorais)

1. O Presidente do IE promoverá a elaboração e publicação dos cadernos eleitorais relativos aos estudantes dos cursos afetos ao IE.
2. Os cadernos eleitorais dos estudantes serão organizados por ciclo de estudos, devendo em eles constar os nomes completos, dispostos por ordem alfabética, e respetivos números mecanográficos.
3. Os cadernos eleitorais provisórios serão divulgados através da plataforma de voto eletrónico e na página do IE, na Internet com a antecedência mínima de um mês, relativamente ao ato eleitoral.
4. No prazo máximo de três dias úteis a contar da data da divulgação, podem os interessados reclamar do teor dos cadernos eleitorais, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
5. As reclamações são decididas, no prazo de três dias úteis, pela Comissão Eleitoral.
6. Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo para o efeito, os cadernos eleitorais consideram-se definitivos.
7. Caso a eleição não se realize através do sistema de votação eletrónica, são extraídas as cópias necessárias dos cadernos eleitorais definitivos para uso dos escrutinadores das mesas de voto.

Artigo 6.º

(Composição e funções da Comissão Eleitoral)

1. A condução dos atos do processo eleitoral, a fiscalização da sua regularidade e o apuramento final dos resultados da votação competem a uma Comissão Eleitoral, a designar pelo Presidente do Instituto.
2. A Comissão Eleitoral será constituída por um professor ou investigador doutorado, por um estudante, e por um membro do pessoal técnico, administrativo e de gestão, sendo presidida pelo professor/investigador.
3. Os membros referidos no n.º 2 não podem ser candidatos ou subscritores de nenhuma das listas, e caso venham a integrar alguma das listas, devem informar o Presidente do Instituto, que procederá à sua substituição.
4. Cada lista candidata, depois de admitida, pode nomear um representante para integrar a Comissão Eleitoral, com direito a participar nos trabalhos, sem direito a voto, mas podendo lavrar protestos em ata.
5. Compete à Comissão Eleitoral:
 a) verificar a elegibilidade dos elementos das listas candidatas;
 b) decidir da admissibilidade das candidaturas;
 c) publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, no último caso, as razões da não admissão;
 d) publicitar as candidaturas admitidas;
 e) distribuir os espaços e respetivo tempo de utilização, por cada uma das candidaturas para efeitos de campanha eleitoral, no seguimento de solicitação para o efeito apresentada;
 f) constituir e organizar as mesas de voto, quando a votação não se realize através do sistema de votação eletrónica;
 g) decidir sobre as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 h) divulgar o meio de contacto para apresentação das reclamações e decidir sobre as reclamações oportunamente apresentadas;
 i) assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;
 j) proceder ao apuramento final dos resultados da votação, com indicação dos candidatos eleitos, e elaborar a respetiva ata a enviar ao Presidente do IE.
6. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente do IE, no prazo máximo de dois dias úteis, contados a partir da respetiva notificação ou publicitação.

Artigo 7.º

(Candidaturas)

1. Os representantes dos estudantes são eleitos pelo período de um ano, através da apresentação de listas, de modo a assegurar

a representatividade dos diferentes ciclos de estudos: cinco alunos do 1. ° ciclo, quatro alunos do 2. ° ciclo e três alunos do 3. ° ciclo.

2. As listas artigo devem integrar, quer quanto ao número de efetivos, quer quanto ao dos suplentes, os seguintes requisitos:
 a) Os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo;
 b) Não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos;
 c) A proporção de pessoas de cada sexo em cada lista apresentada não deve ser inferior a 40 %, limiar que, sendo necessário, será arredondado à unidade mais próxima.
3. As listas são identificadas alfabeticamente, na fase de apresentação, através de sorteio.
4. A não apresentação de listas não prejudica o prosseguimento da eleição dos representantes dos estudantes no Conselho Pedagógico, procedendo-se nesse caso à sua eleição através de votação nominal.

Artigo 8.º

(Requisitos de constituição das listas)

1. As listas para eleição dos representantes dos estudantes contêm:
 a) a identificação de cinco candidatos efetivos e dois suplentes do 1.º ciclo, para eleição dos representantes do 1.º ciclo;
 b) a identificação de quatro candidatos efetivos e dois suplentes do 2.º ciclo, para eleição dos representantes do 2.º ciclo;
 c) a identificação de três candidatos efetivos e dois suplentes do 3.º ciclo, para eleição dos representantes do 3.º ciclo.
2. As listas são ainda acompanhadas dos seguintes elementos:
 a) das declarações de aceitação de candidatura de todos os membros efetivos e suplentes;
 b) da indicação do delegado da lista e dos respetivos contatos, o qual assume a representação da lista para efeitos processuais e legais, designadamente junto da Comissão Eleitoral.
3. Os candidatos consideram-se ordenados de acordo com a sequência pela qual são apresentados na lista.

Artigo 9.º

(Verificação e admissão de listas)

1. Recebidas as candidaturas, a Comissão Eleitoral verifica, no prazo de três dias úteis, a existência de irregularidades processuais e a elegibilidade dos candidatos.
2. Verificando-se irregularidades processuais, o cabeça de lista ou delegado será imediatamente notificado para as suprir no prazo máximo de dois dias úteis.
3. Se o cabeça de lista ou delegado não suprir as irregularidades existentes, a candidatura será recusada.
4. Os candidatos podem apresentar reclamação fundamentada à Comissão Eleitoral da decisão de admissão ou exclusão das listas, no prazo de dois dias úteis, contados a partir da respetiva comunicação.
5. É, porém, admissível a substituição de candidatos em caso de morte, doença grave ou perda de capacidade eleitoral, desde que tais factos sejam comunicados à Comissão Eleitoral até ao terceiro dia útil anterior à data do ato eleitoral.

CAPÍTULO III

Eleição

Artigo 10.º

(Eleição)

1. Quando exista apenas uma lista candidata, esta é considerada eleita se obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos.
2. Não sendo apresentadas listas, ou sendo apresentada uma única lista que não obtenha mais de 50% dos votos validamente expressos, proceder-se-á à votação nominal, de acordo com as seguintes regras:
 a) Cada eleitor apenas poderá votar na eleição dos representantes do ciclo de estudos que frequenta;
 b) Cada eleitor deve votar no número de representantes efetivos correspondente ao respetivo ciclo de estudos, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º;
 c) São considerados eleitos os nomes que obtiverem mais de 50% dos votos validamente expressos;

d) Não sendo atingida a maioria referida na alínea anterior, proceder-se-á a novo escrutínio, no prazo máximo de uma semana, nos termos a definir pela Comissão Eleitoral, sendo eleitos os candidatos que obtenham o maior número de votos.

3. Do ato eleitoral resultará, ainda, uma lista de suplentes, constituída, em cada ciclo de estudos, pelos dois candidatos não eleitos que tenham obtido o maior número de votos.
4. Em caso de empate, os estudantes serão ordenados por ordem decrescente do seu número mecanográfico.

Artigo 11.º

(Substituições)

1. As vagas que ocorram nos representantes dos estudantes no Conselho Pedagógico serão preenchidas pelos elementos que figuram nas respetivas listas, segundo a ordem nelas indicada.
2. Nos casos em que a eleição tenha sido nominal e haja necessidade de substituição, o mandato será completado pelo elemento subsequente mais votado.
3. Os novos titulares apenas completam os mandatos dos membros que substituem.

Artigo 12.º

(Campanha eleitoral)

1. A campanha eleitoral inicia-se às 0h00 do sétimo dia anterior à data das eleições e termina 24h00 antes do início do ato eleitoral.
2. No período reservado para a campanha eleitoral, as listas podem realizar sessões de esclarecimento, devendo propor a marcação das respetivas datas e a reserva do local junto da Comissão Eleitoral, após a aceitação da candidatura.
3. A rede interna de comunicações da Universidade pode ser utilizada para a divulgação das atividades de campanha eleitoral, sendo cada lista responsável pelos conteúdos que disponibilizar.

CAPÍTULO IV

Ato Eleitoral

Secção I

Do ato eleitoral com recurso à plataforma eVotUM

Artigo 13.º

(Do voto)

1. O exercício do direito de voto é feito através do sistema de voto eletrónico, regulado no anexo 1 ao presente Regulamento.
2. Compete exclusivamente à Comissão Eleitoral, se julgar necessário, diligenciar pela criação de espaços com os meios e apoios para utilização do eVotUM, devendo esses espaços cumprir os requisitos e as regras que a Comissão Eleitoral imponha para a sua utilização.
3. A previsão referida no número anterior deve ser objeto de divulgação no sistema de votação eletrónico e por outros meios institucionais.
4. A Comissão Eleitoral verifica, antes do início do ato eleitoral, se estão reunidas as condições de funcionamento do sistema de votação eletrónico.

Artigo 14.º

(Delegados das listas)

Os delegados das listas têm a faculdade de fiscalizar as operações, de serem ouvidos em todas as questões que se suscitem durante a votação e de, no âmbito do sistema de votação eletrónico, assinar as respetivas atas ou outros documentos, bem como de requerer certidões respeitantes aos atos eleitorais.

Artigo 15.º

(Boletins de voto)

Os boletins de voto eletrónicos são disponibilizados no sistema de votação eletrónica e deles constam a identificação da eleição, o processo eleitoral e a designação das listas, ou membros elegíveis.

Artigo 16.º

(Votos em branco)

Corresponde a voto em branco o boletim que não tenha sido objeto de qualquer marca.

Artigo 17.º

(Apuramento final e publicação de resultados)

1. Imediatamente após o encerramento do período de votação, a Comissão Eleitoral reúne para apreciar e decidir as reclamações eventualmente suscitadas e para proceder ao apuramento dos votos registados.
2. A Comissão Eleitoral elabora a ata final com os seguintes elementos:
 a) os nomes dos delegados das listas presentes, quando aplicável;
 b) a data e hora de abertura e de encerramento da votação;
 c) o número total de eleitores inscritos e de votantes;
 d) o número de votos em branco;
 e) o número de votos obtidos por cada lista ou membro elegível;
 f) a conversão de votos em mandatos é efetuada por aplicação do método de *Hondt*, ordenando os candidatos eleitos, no caso de votação por listas;
 g) as reclamações e protestos;
 h) as deliberações da Comissão Eleitoral;
 i) quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas por qualquer dos presentes como dignas de menção.
3. A ata deve ser assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral e pelos delegados das listas que tenham estado presentes durante as operações relativas ao ato eleitoral.
4. Em caso de empate que seja relevante para a determinação dos eleitos, aplica-se o procedimento previsto no artigo 10.º.
5. Nas eleições nominais, o apuramento e a determinação dos eleitos obedecem ao disposto no artigo 10.º.
6. A ata será enviada ao Presidente do IE, para homologação dos resultados.
7. A Comissão Eleitoral promoverá a divulgação da ata pelos meios institucionais adequados.

Secção II

Assembleia de voto e Ato eleitoral sem recurso à plataforma eVotUM

Artigo 18.º

(Mesa de voto)

1. A assembleia de voto é constituída por mesa de voto, localizada nas instalações do IE, a funcionar, para efeitos da votação, em dia e horário a indicar pela Comissão Eleitoral.
2. A mesa de voto é constituída por um Presidente e por dois vogais efetivos, e respetivos suplentes, a designar pela Comissão Eleitoral, incluindo, obrigatoriamente, um professor que presidirá, um estudante e por um membro do pessoal não docente e não investigador.
3. As listas candidatas podem indicar, por escrito, à Comissão Eleitoral, até dois dias úteis antes da data fixada para a eleição, um delegado para cada mesa de voto.
4. As designações das listas concorrentes e os nomes que as integram serão afixados junto da cabine de voto.
5. No caso de eleição nominal, os nomes dos estudantes, e respetivos números mecanográficos, serão afixados junto da cabine de voto.

Artigo 19.º

(Funcionamento da mesa de voto)

1. Para a validade das operações eleitorais exige-se a presença do Presidente da mesa ou do seu suplente e de dois vogais.
2. As deliberações da mesa de voto são tomadas por maioria, cabendo ao seu presidente Voto de qualidade.
3. Das deliberações da mesa de voto pode reclamar-se para a Comissão Eleitoral, que decidirá no prazo máximo de quarenta e oito horas.

Artigo 20.º

(Boletins de voto)

1. Os boletins de voto serão editados em papel liso, com forma retangular e conterão as designações das listas concorrentes.
2. No caso de as eleições serem nominais, os boletins de voto, com cores diferentes para cada um dos corpos eleitorais, deverão incluir as quadrículas necessárias para a indicação dos números mecanográficos dos estudantes em que o eleitor pretende votar, segundo as seguintes regras:
 a) Cada estudante eleitor do 1.º ciclo vota em 5 nomes do ciclo de estudos respetivo;
 b) Cada estudante eleitor do 2.º ciclo vota em 4 nomes do ciclo de estudos respetivo;
 c) Cada estudante eleitor do 3.º ciclo vota em 3 nomes do ciclo de estudos respetivo.

Artigo 21.º

(Votação)

1. Os eleitores exercem o seu direito de voto por ordem de chegada.
2. Para poderem exercer o direito de voto, os eleitores devem identificar-se através de documento pessoal onde conste a respetiva fotografia.
3. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, será entregue o respetivo boletim de voto.
4. O boletim de voto será preenchido em cabine própria ou local adequado ao seu carácter secreto.

Artigo 22.º

(Votos em branco e votos nulos)

1. Corresponde a voto em branco o boletim que não tenha sido objeto de qualquer marca.
2. São considerados nulos os votos em que o sinal inscrito suscite dúvidas sobre o seu verdadeiro significado, bem como aqueles em cujo boletim tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura.

Artigo 23.º

(Apuramento dos votos)

1. Após o encerramento do período de votação ou concluída a votação, os membros da mesa de voto procederão à contagem dos votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída a contagem dos votantes, será aberta a urna, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados.
3. Em seguida, a mesa procede à contagem provisória do número de votantes, do número de votos entrados, do número de votos obtidos por cada uma das listas ou dos membros elegíveis e do número de votos brancos ou nulos.
4. Após a contagem referida no número anterior, será elaborada a respetiva ata, que será imediatamente entregue pelo Presidente da mesa à Comissão Eleitoral.
5. Os boletins de voto, bem como toda a restante documentação relativa à votação, serão entregues à Comissão Eleitoral, em envelope fechado e assinado no exterior por todos os elementos da mesa, no dia da votação.
6. A Comissão Eleitoral confirmará os resultados apurados na contagem provisória e elaborará uma ata para homologação pelos órgãos competentes.
7. Os resultados apurados serão divulgados pelos meios institucionais definidos pela Comissão Eleitoral, incluindo, quando aplicável, a página oficial do IE na Internet.
8. Serão considerados como votos validamente expressos todos os boletins de voto preenchidos corretamente.

Artigo 24.º

(Ata da mesa de voto)

1. A ata referida no n.º 4 do artigo anterior incluirá, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 a) os nomes dos membros da mesa e os delegados das listas presentes, se aplicável;
 b) a hora de abertura e de encerramento da votação e local em que a mesma decorreu;
 c) o número total de eleitores inscritos e de votantes;
 d) o número de votos em branco e de votos nulos;
 e) o número de votos obtidos por cada candidatura ou elemento elegível;
 f) as eventuais divergências na contagem dos votos;
 g) as reclamações e protestos;
 h) as deliberações tomadas pela mesa;
 i) quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas, por qualquer dos presentes dignas de registo.
2. A ata deve ser rubricada e assinada por todos os membros da mesa de voto e pelos delegados das listas que tenham estado presentes durante as operações relativas ao ato eleitoral.
3. Qualquer elemento da mesa poderá lavrar protestos na ata contra as decisões tomadas.

Artigo 25.º

(Apuramento final e publicação dos resultados)

1. A Comissão Eleitoral reúne no prazo máximo de quarenta e oito horas, após o apuramento dos votos, para apreciar e decidir das reclamações apresentadas e para apuramento dos resultados.
2. A Comissão Eleitoral verificará todos os documentos provenientes da mesa, elaborando, com base neles, a ata final, onde constará a soma dos votos que couberem a cada lista, e, por aplicação do método de *Hondt* de forma separada a cada um dos ciclos de estudos, a conversão dos votos em mandatos, bem como a soma dos votos de cada elemento elegível, com a respetiva ordenação e identificação dos candidatos ou membros eleitos.
3. Será dada publicidade à ata através da afixação nos locais habituais e da página do IE na Internet.
4. A ata será enviada ao Presidente do IE, para homologação dos resultados.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 26.º

(Dúvidas e casos omissos)

A Comissão Eleitoral resolve as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente regulamento.

Artigo 27.º

(Entrada em vigor do Regulamento)

O presente regulamento entra em vigor após a sua homologação, mediante a consequente publicação nas páginas institucionais.

Anexo 1

Regulamento de utilização do Sistema de Votação Eletrónica eVotUM

https://evotum.uminho.pt

- Procedimentos técnicos de votação eletrónica

1. O sistema disponibiliza os cadernos eleitorais provisórios e definitivos nos termos do artigo 5.º do Regulamento Eleitoral.
2. As reclamações relativas aos cadernos eleitorais são apresentadas através do sistema de votação eletrónica, nos prazos previstos no artigo 5.º.
3. A decisão das reclamações compete à Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 5.º.
4. Após a decisão das reclamações, ou decorrido o respetivo prazo sem apresentação de reclamações, são disponibilizados os cadernos eleitorais definitivos.

- Do boletim de voto eletrónico

5. O boletim de voto é elaborado pela Comissão Eleitoral, podendo ser consultado no sistema de votação eletrónico, e a sua utilização só é possível no período da votação.

- Da votação eletrónica

6. Durante o período de votação, o eleitor autentica-se através das credenciais disponibilizadas pela Universidade do Minho.
7. O sistema de votação verifica se a pessoa que pretende votar é um eleitor validamente inscrito.
8. Após a credenciação, cada eleitor pode selecionar a(s) eleição(ões) em que pretende votar.
9. Uma vez selecionada a eleição referida no número anterior, cada eleitor deve escolher a lista /nome que pretende eleger.
10. O sistema apresenta ao eleitor, para confirmação, a lista ou o nome selecionado. A opção de não selecionar qualquer lista ou nome é contabilizada como voto em branco.
11. Após a confirmação, o eleitor conclui a votação através do mecanismo de autenticação adicional disponibilizado pelo sistema.
12. Até este momento, por opção do eleitor, o processo de votação pode ser cancelado.
13. A conclusão da votação é confirmada através da apresentação de uma referência no ecrã e, quando aplicável, do seu envio por correio eletrónico.
14. A referência permite ao eleitor verificar, nos termos disponibilizados pelo sistema, se o seu voto foi escrutinado.

- <u>Das chaves criptográficas</u>

15. O voto é cifrado pelo método de criptografia assimétrica e fica automaticamente arquivado na plataforma de votação eletrónica, estando garantida a sua total confidencialidade e integridade.

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO PEDAGÓGICO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO

Representantes dos Estudantes do 1º, e 2º e 3º ciclos

CANDIDATOS

EFETIVOS					
NOME	CICLO DE ESTUDOS	NÚMERO MECANOGRÁFICO	ASSINATURA	EMAIL	TELEMÓVEL
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					

Nota: conforme n.º 1 do Art.º 8.º do Regulamento Eleitoral dos Representantes dos Estudantes no CP do IE.

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO PEDAGÓGICO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO

Representantes dos Estudantes do 1º, e 2º e 3º ciclos

CANDIDATOS

SUPLENTES					
NOME	CICLO DE ESTUDOS	NÚMERO MECANOGRÁFICO	ASSINATURA	EMAIL	TELEMÓVEL
1					
2					
3					
4					
5					
6					

Nota: conforme n.º 1 do Art.º 8.º do Regulamento Eleitoral dos Representantes dos Estudantes no CP do IE.

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO PEDAGÓGICO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO

Estudantes do 1º, e 2º e 3º ciclos

SUBSCRITORES

SUBSCRITORES					
NOME	CICLO DE ESTUDOS	NÚMERO MECANOGRÁFICO	ASSINATURA	EMAIL	TELEMÓVEL
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					

Nota: a lista deve ser subscrita por, no mínimo, 4 estudantes.

TERMO DE ACEITAÇÃO

Eu, _____, estudante do curso de (a) _____, aceito fazer parte da lista dos representantes dos Estudantes no Conselho Pedagógico do Instituto deEducação.

[Data e assinatura]

(a) Identificar o ciclo de estudos